



DECRETO Nº 008, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

**INSTITUI A COMISSÃO DE
ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO
DE CARIACICA - COMEL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a Comissão de Esportes e Lazer do Município de Cariacica - COMEL com a finalidade de propor políticas públicas e ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Cariacica.

Art. 2º A Comissão de Esportes e Lazer do Município de Cariacica - COMEL fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º A Comissão de Esportes e Lazer do Município de Cariacica - COMEL será composto por 01 (um) Presidente e até 04 (quatro) membros.

§ 1º As designações dos membros e as alterações da composição da COMEL serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Caberá ao Presidente a convocação de reuniões bem como alinhamento de estratégias que se fizerem necessárias à correta evolução dos trabalhos.

Art. 4º São atribuições da COMEL:

I - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no Município;

II - contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO/GAO

III – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar, quando solicitado, sobre projetos e competições e eventos da cidade;

IV - Manifestar-se, quando solicitado, sobre matéria atinente ao esporte e lazer no Município;

V - oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes, lazer e recreação no Município

VI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;

VII - acompanhar a implementação e manutenção de planos e programas municipais de esportes;

VIII - acompanhar o desenvolvimento de ações referentes ao esporte e lazer

IX - promover campanhas educativas e de valorização do esporte;

Art. 5º A COMEL reunir-se-á, de forma ordinária, semanalmente, ou de forma extraordinária, por convocação de seu presidente.

Art. 6º Aos integrantes da COMEL que participarem efetivamente dos trabalhos, fica concedida uma gratificação mensal, Nível 1, conforme disposto no Decreto 173/2014, artigo 5º, alterado pelo Decreto 77 de 30 de abril de 2015.

§ 1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º Para efeitos de pagamento da gratificação de que trata o caput, é obrigatório o encaminhamento formal da participação dos membros à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos trabalhos.

§ 3º O pagamento da gratificação somente será devido após o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação a que se refere o caput deste artigo, pela participação em mais de uma comissão, ou prevalecendo para o servidor (a) o recebimento da gratificação de maior valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO/GAO

§ 5º As faltas não justificadas resultarão em perda, proporcional aos dias faltosos, da Gratificação mensal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Cariacica/ES, 06 de janeiro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

S/PROC.



§ 8º. Compete, ainda, à Secretaria Municipal de Controle e Transparência o auxílio às Secretarias Municipais na elaboração ou revisão das Instruções Normativas/Fluxogramas, bem como dar publicidade aos mesmos.

II — As atividades de Auditoria Interna serão desenvolvidas por meio das auditorias ordinárias e extraordinárias, nos seguintes termos:

a) as auditorias internas ordinárias constantes do Plano Anual de Auditoria - PAA serão estabelecidas através de planejamento elaborado pela SEMCONT, em colaboração com as Unidades Gestoras — UGs;

b) as auditorias extraordinárias serão definidas de acordo com as situações consideradas incomuns ou especiais, alheias ao Plano Anual de Auditoria — FAA, a fim de suprir demandas à Administração.

III - A Gerência de Integridade Governamental fomentará a elaboração e monitoramento dos Planos de Integridade dos órgãos do Poder Executivo Municipal, por intermédio de políticas e metodologias de gestão de riscos.

IV - Compete ainda à Gerência de Integridade Governamental elaborar projetos, estudos, análises, pesquisas e visitas técnicas com vistas à melhoria do desempenho da integridade governamental e prevenção contra a corrupção no âmbito da Administração Municipal.

V - As atividades de Transparência serão desempenhadas visando a atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, inclusive:

a) disponibilizar o acesso à informação de acordo com a legislação vigente;

b) protocolar requerimento de acesso à informação de forma presencial ou por meio eletrônico;

c) atualizar e manter as informações e dados pertinentes ao Portal da Transparência.

Art. 9º. A SEMCONT, verificando a impossibilidade de análise dos processos em decorrência do não cumprimento dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º, 5º e 10 do artigo 8º deste Decreto, devolverá à Secretaria/Unidade Gestora requisitante para cumprimento dos procedimentos técnicos aplicáveis, objetivando a continuidade processual.

Parágrafo único. A Secretaria/Unidade Gestora requisitante deverá remeter os autos à SEMCONT para análise no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do 1º dia após a publicação do ato no Diário Oficial do Município — DOM.

Art. 10. O cumprimento de todos os prazos previstos neste Decreto é de responsabilidade do Ordenador de Despesas, assumindo as consequências dos efeitos resultantes do exaurimento dos prazos dispostos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Cabe ao Ordenador de Despesas, sob os critérios da conveniência e oportunidade, avaliar as manifestações processuais, as auditorias e demais procedimentos inerentes às atribuições da SEMCONT, manifestando-se

formalmente em processo, decisão de continuidade ou não do pleito.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA/SEMCONT/Nº 02, de 30 de junho de 2020.

Cariacica - ES, 05 de janeiro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 008, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

INSTITUI A COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - COMEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a Comissão de Esportes e Lazer do Município de Cariacica - COMEL com a finalidade de propor políticas públicas e ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Cariacica.

Art. 2º A Comissão de Esportes e Lazer do Município de Cariacica - COMEL fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º A Comissão de Esportes e Lazer do Município de Cariacica - COMEL será composto por 01 (um) Presidente e até 04 (quatro) membros.

§ 1º As designações dos membros e as alterações da composição da COMEL serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Caberá ao Presidente a convocação de reuniões bem como alinhamento de estratégias que se fizerem necessárias à correta evolução dos trabalhos.

Art. 4º São atribuições da COMEL:

I - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no Município;

II - contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos;

III - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar, quando solicitado, sobre projetos e competições e eventos da cidade;

IV - Manifestar-se, quando solicitado, sobre matéria atinente ao esporte e lazer no Município;

V - oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes, lazer e recreação no Município

VI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;

VII - acompanhar a implementação e manutenção de planos e programas municipais de esportes;

VIII - acompanhar o desenvolvimento de ações referentes ao esporte e lazer

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin. e Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 07 de janeiro de 2022

IX - promover campanhas educativas e de valorização do esporte;

Art. 5º A COMEL reunir-se-á, de forma ordinária, semanalmente, ou de forma extraordinária, por convocação de seu presidente.

Art. 6º Aos integrantes da COMEL que participarem efetivamente dos trabalhos, fica concedida uma gratificação mensal, Nível 1, conforme disposto no Decreto 173/2014, artigo 5º, alterado pelo Decreto 77 de 30 de abril de 2015.

§ 1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º Para efeitos de pagamento da gratificação de que trata o caput, é obrigatório o encaminhamento formal da participação dos membros à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos trabalhos.

§ 3º O pagamento da gratificação somente será devido após o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação a que se refere o caput deste artigo, pela participação em mais de uma comissão, ou prevalecendo para o servidor (a) o recebimento da gratificação de maior valor.

§ 5º As faltas não justificadas resultarão em perda, proporcional aos dias faltosos, da Gratificação mensal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário Cariacica/ES, 06 de janeiro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 009, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

INSTITUI A COMISSÃO DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - COMLIMP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a melhoria da prestação dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO a necessidade em priorizar as ações no âmbito da limpeza pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se programar o serviço de limpeza urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir atendimento de melhor qualidade ao contribuinte cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de maximizar o serviço de limpeza urbana,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Limpeza Urbana do Município de Cariacica - COMLIMP com a finalidade de auxiliar todas as ações

relacionadas a limpeza urbana, visando melhor aproveitamento dos recursos públicos, assim como atender pontualmente as necessidades da população Cariaciquense, além de planejar e orientar, visando a máxima eficiência dos serviços contratados para a execução da limpeza urbana, planejando a melhor destinação dos resíduos.

Art. 2º A Comissão de Esportes e Lazer do Município de Cariacica - COMEL fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º A Comissão de Limpeza Urbana do Município de Cariacica - COMLIMP será composta por 01 (um) Presidente e até 04 (quatro) membros.

§ 1º As designações dos membros e as alterações da composição da COMLIMP serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Caberá ao Presidente a convocação de reuniões bem como alinhamento de estratégias que se fizerem necessárias à correta evolução dos trabalhos.

Art. 4º A COMLIMP, como responsável pelo acompanhamento de metas das ações a serem implementadas na área de limpeza urbana, terá as seguintes atribuições específicas:

I - Identificar e solucionar os principais problemas (e suas causas) existentes nos serviços de limpeza urbana do Município, que vêm limitando a exploração eficiente do seu potencial, na seguinte área e sua interseção:

a) Organização e Gestão;

b) Planejamento;

c) Elaboração e acompanhamento de metas;

d) Detectar as necessidades imediatas com base na constante consulta às comunidades;

II - Propor iniciativas para o enfrentamento e coordenando estudos, levantamento, equacionamento dos problemas identificados, elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e de projetos de modernização do serviço de limpeza urbana bem como a outros órgãos oficiais;

Art. 5º Os órgãos da Administração Municipal prestarão todo apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da COMLIMP.

Art. 6º A COMLIMP reunir-se-á, de forma ordinária, semanalmente, ou de forma extraordinária, por convocação de seu presidente.

Art. 7º Aos integrantes da COMLIMP que participarem efetivamente dos trabalhos, fica concedida uma gratificação mensal, Nível 1, conforme disposto no Decreto 173/2014, artigo 5º, alterado pelo Decreto 77 de 30 de abril de 2015.

§ 1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º Para efeitos de pagamento da gratificação de que trata o caput, é obrigatório o encaminhamento formal da participação dos membros à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão, até o 5º

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin. e Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br